

UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES

Edital nº 060/Reitoria/Univates, de 15 de agosto de 2024

Eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) – Mandato 2025-2028

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria 002/Fundação Univates, de 15/03/2024, torna público o Edital da Eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Vale do Taquari - Univates, mandato 2025-2028, nos seguintes termos:

1. Do colégio eleitoral

1.1 O colégio eleitoral é constituído pelos seguintes segmentos, com a respectiva ponderação no cômputo do resultado final:

I – comunidade regional – Assembleia da Mantenedora: **25% (vinte e cinco por cento)**;

II – comunidade acadêmica:

a) professores do Quadro de Carreira da Univates: **45% (quarenta e cinco por cento)**;

b) estudantes regulares de graduação e pós-graduação da Univates: **25% (vinte e cinco por cento)**;

c) funcionários da Univates: **5% (cinco por cento)**.

1.2 Por professores do Quadro de Carreira da Univates entendem-se os professores com contrato de trabalho ativo, lotados no quadro de carreira docente, excetuando-se as situações de afastamento ou licença de qualquer natureza.

1.3 No segmento estudantes regulares dos cursos de pós-graduação da Univates incluem-se os estudantes regulares dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

1.4 Por funcionários da Univates entendem-se todos os técnico-administrativos efetivamente vinculados à Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fundação Univates, com exceção dos contratados exclusivamente para cumprir contratos com prefeituras municipais.

1.5 Fica vedada a duplicidade de voto, tendo o(a) eleitor(a) que integrar mais de um segmento do colégio eleitoral o voto considerado exclusivamente no segmento de maior percentual de ponderação, salvo se integrar a Assembleia da Mantenedora, pela qual votará.

1.5.1 Ordem de priorização do(a) eleitor(a) no colégio eleitoral: 1º) Assembleia da Mantenedora; 2º) Professor; 3º) Estudante; 4º) Funcionário.

1.6 A lista dos eleitores aptos a votar será definida com base nos dados cadastrais da

Univates no dia 30/09/2024.

2. Da inscrição dos candidatos

2.1 Prazo de inscrição das chapas: de 16/08 a 30/09/2024.

2.2 A inscrição dos candidatos é realizada por chapa com os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), devendo cada um(a) comprovar pelo menos 5 (cinco) anos de experiência universitária, dos quais 2 (dois) na Univates como membro do Quadro de Carreira.

2.3 Não é permitido que um(a) candidato(a) indique seu nome em mais de uma chapa.

2.4 A inscrição deve ser providenciada no sistema de inscrições da Univates, disponível no link <https://www.univates.br/sistemas/inscricoes/processo-9197>, acompanhada:

- a) da comprovação dos requisitos constantes no item 2.2 deste Edital, que deve ser apresentada num único documento no formato PDF;
- b) da síntese do plano de gestão, apresentada em até três laudas em A4, no formato PDF;
- c) de fotografias individuais do(a) candidato(a) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), em JPG ou PNG.

2.5 A ordem de apresentação das chapas é crescente, seja em tela para votação eletrônica, seja em cédula impressa, obedecendo à data e à hora da inscrição dos candidatos no sistema de inscrições.

3. Da homologação das inscrições

3.1 A homologação das inscrições será publicada no link <https://www.univates.br/institucional/editais> nos seguintes prazos:

- a) a homologação prévia será publicada até 07/10/2024;
- b) a homologação definitiva será publicada até 16/10/2024.

4. Da propaganda eleitoral

4.1 A divulgação das candidaturas deve ocorrer exclusivamente no período de 17/10 a 30/10/2024.

4.2 Os membros do colégio eleitoral (item 1 do presente Edital) são o exclusivo público-alvo da campanha eleitoral.

4.3 Para fins de campanha, os candidatos terão direito a:

- a) utilizar os recursos da sua conta @univates.br;
- b) enviar até 2 (dois) e-mails ao longo do período de propaganda eleitoral para as listas de e-mail dos votantes de cada segmento, com moderação da Comissão Eleitoral;
- c) gravar um vídeo de apresentação com duração recomendada de até 5 (cinco)

minutos, com suporte da TV Univates, no mesmo padrão visual, para disponibilizar no *site* da Univates;

- d) participar de um programa da Rádio Univates, com formato definido pela Comissão Eleitoral;
- e) participar de manifestações em veículos de comunicação externa, intermediadas pelo setor de *Marketing* e Comunicação e avaliadas pela Comissão Eleitoral, desde que em condições igualitárias;
- f) participar de encontro(s) com o colégio eleitoral, a pedido dos candidatos, aprovado(s) e organizado(s) pela Comissão Eleitoral.

4.3.1 A campanha é restrita ao disposto no item 4.3.

4.4 A Comissão Eleitoral pode autorizar debates entre os candidatos homologados.

4.5 Ficam vedados:

- a) o uso de recursos financeiros ou patrimoniais da Univates;
- b) o uso de recursos próprios ou de terceiros com finalidade de campanha;
- c) o recebimento de qualquer apoio econômico, financeiro ou logístico por parte de qualquer fornecedor de produtos ou serviços da Univates ou de sua mantenedora, assim como de pessoas vinculadas ao quadro social ou diretivo dos fornecedores;
- d) a campanha eleitoral em sala de aula.

4.6 Caso a chapa ou o(a) candidato(a) infrinja qualquer uma dessas disposições, fica sujeita(o) à cassação da candidatura ou mandato.

4.7 A Comissão Eleitoral, com o apoio do setor de *Marketing* e Comunicação, organizará mural digital, a ser disponibilizado no *site* da Univates.

5. Do período de votação

5.1 A eleição será realizada a partir das 9h do dia 05/11/2024 até as 23h59min do dia 11/11/2024.

6. Do processo de votação

6.1 O processo de votação será realizado por formulário eletrônico na modalidade *on-line*, operacionalizado por sistema de escolha de representantes desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da Univates e auditado por empresa especializada.

6.2 O sistema de escolha de representantes será disponibilizado em *site* específico da Univates e pode ser acessado por qualquer dispositivo com acesso à internet, assim como por computadores pessoais, *notebooks*, *tablets* e *smartphones*, sem a necessidade de presença física na Instituição.

6.3 O acesso ao sistema dar-se-á por meio do código e da senha do(a) eleitor(a).

6.3.1 O sistema não faz qualquer vínculo do *login* (acesso) do votante com o voto, caracterizando voto secreto.

6.3.2 A autenticação é feita com o intuito único de limitar os votantes à nominata de eleitores aptos.

6.3.3 Problemas de senha ou acesso devem ser reportados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a equipe técnica avaliar a situação, utilizando o canal mencionado no item 12.6 deste Edital.

6.4 Após o acesso ao sistema de escolha de representantes constará a relação das chapas dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a).

6.4.1 Para validar o voto, cada eleitor(a) deve assinalar uma chapa candidata.

7. Do acompanhamento e execução do processo eleitoral

7.1 A organização, coordenação e acompanhamento de todo o processo eleitoral, inclusive da apuração e da ponderação do resultado, são da competência exclusiva da Comissão Eleitoral, que pode convocar profissionais, administrativos ou docentes da Univates, para auxílio nos procedimentos eleitorais.

8. Da apuração e ponderação

8.1 Compete à Comissão Eleitoral, e a colaboradores designados, realizar o procedimento de apuração da eleição e a ponderação dos votos por segmento no dia 12/11/2024, às 14h, no auditório do Prédio 9.

8.2 Concluída a apuração, os resultados serão registrados em ata pela Comissão Eleitoral, que será assinada pelos membros da referida Comissão e pelos colaboradores presentes no procedimento.

8.3 Será considerada eleita a chapa que obtiver **a maior soma ponderada dos votos dos eleitores**, consideradas as proporcionalidades de cada segmento do colégio eleitoral e o número de eleitores que efetivamente votaram.

8.4 Em caso de empate nos resultados, dar-se-á preferência, pela ordem, à chapa:

- a) em que o(a) candidato(a) a Reitor(a) apresenta maior tempo de serviço no Quadro de Carreira da Univates;
- b) em que o(a) candidato(a) a Reitor(a) apresenta a maior titulação.

8.4.1 Persistindo o empate, deve ser convocado sorteio público, por Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à sua realização.

9. Da divulgação dos resultados

9.1 Os resultados serão divulgados no *site* da Univates – *link* <https://www.univates.br/institucional/editais> –, nos seguintes prazos:

- a) o **resultado prévio** da apuração será publicado até 12/11/2024, após concluído o procedimento de apuração;
- b) o **resultado definitivo** será publicado até 22/11/2024.

9.2 Considerar-se-á publicado o Edital na data de divulgação no *site* da Univates.

9.3 A Comissão Eleitoral encaminhará, até o dia 29/11/2024, o resultado da eleição ao Conselho Universitário – Consun para conhecimento, anexando breve relatório do processo eleitoral.

10. Da interposição de recursos

10.1 É admitido recurso contra:

- a) inobservância ou descumprimento do presente Edital;
- b) a aplicação ou não de sanção eleitoral;
- c) a prévia homologação ou não de chapa;
- d) o resultado prévio.

10.1.1 O recurso previsto no item 10.1 'a' pode ser interposto no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da inobservância ou descumprimento do presente Edital, diretamente à Comissão Eleitoral.

10.1.2 Os recursos previstos no item 10.1 'b,' 'c' e 'd' podem ser interpostos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de publicação do ato atacado, diretamente ao Consun.

10.2 O Consun julgará os recursos de sua competência, conforme o presente Edital e demais normas institucionais.

10.3 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Consun, sem efeito suspensivo.

10.4 Os recursos podem ser interpostos pelo(a) representante de qualquer chapa inscrita ou por eleitores que representem pelo menos 5% (cinco por cento) de cada segmento do colégio eleitoral.

10.5 Os recursos devem ser interpostos por escrito, assinados, acompanhados dos fundamentos de fato e de direito e da prova documental das alegações, mediante protocolo no Atendimento Univates para a Comissão Eleitoral.

10.6 Não serão conhecidos os recursos intempestivos.

10.7 As partes interessadas serão comunicadas formalmente do resultado do julgamento dos recursos.

10.8 Os recursos serão julgados, preferencialmente, em até 2 (dois) dias úteis.

11. Das infrações e penalidades

11.1 O(A) candidato(a) que infringir qualquer uma das disposições do presente Edital e das deliberações da Comissão Eleitoral ou do Consun fica sujeito(a) à aplicação das seguintes sanções eleitorais, dentre outras, a critério da Comissão Eleitoral, independentemente e sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Univates e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

- a) recolhimento do material de propaganda eleitoral desautorizado ou considerado atentatório, na forma do Regimento Geral da Univates;
- b) publicação de desagravo em favor do(a) candidato(a) atingido(a) por propaganda eleitoral atentatória;
- c) proibição total ou parcial de fazer propaganda eleitoral;
- d) reparação das perdas e danos causados à Univates ou à sua mantenedora, ao Consun, à Comissão Eleitoral, aos candidatos e aos integrantes do colégio eleitoral;
- e) cassação da candidatura ou do cargo de Reitor(a) ou de Vice-Reitor(a).

11.2 As sanções eleitorais poderão ser aplicadas individual ou conjuntamente, levando em conta a gravidade da infração, o dolo ou grau de culpa do(a) infrator(a), os reflexos contra o processo eleitoral ou contra os demais candidatos, a reincidência, assim como todos os demais elementos atingidos negativamente pelo ilícito eleitoral.

11.3 A Comissão Eleitoral apurará a infração sumariamente, abrindo prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação de defesa escrita e prova documental à citada Comissão, via protocolo.

11.4 A Comissão Eleitoral julgará a infração e, sendo o caso, aplicará as sanções sumariamente, no prazo de 1 (um) dia útil contado do encerramento do prazo previsto no item anterior, apresentada ou não a defesa escrita.

12. Das disposições gerais e finais

12.1 O presente Edital será publicado no *site* da Univates – <https://www.univates.br/institucional/editais>.

12.2 Por dia útil, para fins do presente Edital, entende-se de segunda a sexta-feira, quando não for feriado.

12.3 Anexo, o presente Edital apresenta o cronograma das eleições.

12.4 As datas estimadas no cronograma com as expressões “até” podem ser antecipadas ou prorrogadas, conforme o andamento do processo, desde que respeitem os prazos do próprio Edital.

12.5 Na ausência de normas expressas neste Edital, cabem as demais decisões à

Comissão Eleitoral e, em última instância, ao Consun.

12.6 Informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo *e-mail* processoeleitoral@univates.br.

Leila Viviane Scherer Hammes
Presidenta da Comissão Eleitoral

ANEXO
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A)

Ato	Item do Edital	Prazo 2024
Publicação do Edital de eleição	-x-	Até 16/08/2024
Inscrição das chapas	2.1	De 16/08 a 30/09/2024
Consolidação dos segmentos eleitorais	1.6	30/09/2024
Publicação da homologação prévia das chapas	3.1	Até 07/10/2024
Prazo recursal contra a homologação prévia	10.1.2	Até 09/10/2024
Prazo para julgamento do recurso	10.8	Até 11/10/2024
Publicação da homologação definitiva das chapas	3.1	Até 16/10/2024
Divulgação/Campanha das chapas	4.1	De 17/10 a 30/10/2024
VOTAÇÃO	5.1	A partir das 9h de 05/11 até as 23h59min de 11/11/2024
Apuração e publicação do resultado prévio	8.1 e 9.1	Até 12/11/2024
Prazo recursal do resultado prévio	10.1.2	Até 14/11/2024
Prazo para julgamento do recurso	10.8	Até 19/11/2024
Publicação do resultado definitivo	9.1	Até 22/11/2024
Envio do relatório do processo eleitoral ao Consun	9.3	Até 29/11/2024
Emissão da posse dos eleitos	-x-	Em 02/01/2025